



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

DELEG	Fis. 01
	JR

PROJETO DE LEI Nº EM / 118 / 99

DEFINE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei

Art. 1º - É considerada Zona Urbana do Município de Divinópolis o espaço definido pelo seguinte perímetro:

"Inicia na foz do rio Itapecerica (P 1); daí segue pela margem esquerda do rio Pará, em direção à sua nascente, até o ponto localizado na sua confluência com o córrego Caveira (P 2); segue por este córrego até o ponto localizado na foz do córrego Remanso (P 3); sobe por este córrego até o ponto localizado na sua nascente (P 4); daí, sobe pelo divisor de águas, entre a bacia deste córrego e as bacias dos córregos do Paiol, caveira e Boa Esperança, até o ponto fronteiro à cabeceira do córrego Esperança, tributário do córrego do Paiol (P 5); desce pelo córrego Esperança até o ponto localizado na sua foz (P 6); desce o córrego do Paiol até o ponto localizado na sua confluência com o rio Itapecerica (P 7); daí, segue pela margem esquerda do rio Itapecerica, até a foz do ribeirão Cacoco (P 8); segue por este ribeirão até a foz do córrego Serra Negra (P 9); daí, sobe pelo divisor de águas entre as bacias do córrego Serra Negra e do ribeirão Cacoco até o ponto fronteiro à nascente do terceiro tributário da margem direita do córrego Carlota (P 10); daí, desce por este tributário até a sua foz (P 11); desce pelo córrego Carlota até a sua foz no ribeirão Cacoco (P 12); daí, continua pelo espigão fronteiro até o divisor de águas entre as bacias do ribeirão Cacoco e do córrego Flechas (P 13); deste ponto, segue pelo divisor de águas entre as bacias do ribeirão do Cacoco, córrego da Estiva, córrego Catalão, córrego das Flechas e a bacia do córrego Lava-Pés, até a sua interseção com o divisor de águas entre os córregos Barreiro e Fumal (P14); segue pelo divisor de águas entre estes dois córregos até o ponto situado no leito do córrego Lava-Pés (P15); daí, segue pelo divisor de águas entre as bacias do córrego Lava-Pés e a bacia do córrego das Angélicas, até o ponto situado na foz do córrego Olaria (P16); segue pelo córrego das Angélicas até a sua foz (P17); sobe pelo córrego Lava-Pés até a foz do córrego Gonjol (P18); sobe por este córrego até a sua interseção com a estrada municipal DIV 110, que liga Santo Antônio dos Campos à comunidade rural de Cachoeirinha (P19); segue pelo eixo desta estrada até a sua interseção com a estrada municipal DIV 105 (P 20); daí, transpõe o interflúvio (espigão) fronteiro até atingir a foz do primeiro tributário da margem esquerda do córrego Cachoeirinha (P 21); sobe pelo espigão fronteiro até atingir o divisor de águas entre o córrego Cachoeirinha e o córrego da Sela (P 22); continua por este divisor até atingir o divisor de águas entre os córregos Canjerana, da Sela, Sujo Fortaleza (P 23); continua por este divisor até atingir o divisor de águas entre os rios Pará e Itapecerica (P 24); continua por este divisor até a foz do rio Itapecerica (P1), onde fecha o perímetro".

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Sujeito a 02 discussões

1ª discussão 28 / 10 / 99 = aprov. Pres. WJ

2ª discussão 04 / 11 / 99 = aprov. Pres. WJ

3ª discussão / / = Pres.

Obs:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

07 OUT 1999 16h 08m 004845

PROTÓCOLO



Art. 2º. Considera-se área urbana a área parcelada dentro do perímetro urbano.

Art. 3º. Considera-se área de expansão urbana os terrenos não parcelados dentro do perímetro urbano.

Art. 4º. A planta do Perímetro Urbano, anexa, é parte integrante desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 2.411, de 16 de novembro de 1988.

Divinópolis, 04 de outubro de 1999.


Domingos Sávio
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS



Ofício nº LM / 148 / 99
Em 04 de outubro de 1999

**SENHOR VEREADOR
DJALMA GUIMARÃES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DIVINÓPOLIS - MINAS GERAIS**

Senhor Presidente,

O projeto de Lei que ora temos a honra de submeter à apreciação e soberana deliberação dessa egrégia Câmara, trata-se da alteração da Lei nº 2.411, de 16 de novembro de 1988 que define o Perímetro Urbano de Divinópolis.

A necessidade de se atualizar o perímetro urbano advém do conhecimento que agora se tem da realidade urbana do Município. A realização do levantamento aerofotogramétrico trouxe uma gama variada de informações sobre o a malha urbana, dentre elas a construção de novos parcelamentos, muitos deles clandestinos e alguns fora do perímetro urbano, sobre os quais o Município não possui nenhum controle.

A maioria destes parcelamentos está implantado em área distantes dos espaços urbanizados e muitos deles não possuem as infra-estruturas consideradas básicas, tais como: rede de distribuição de água ou rede coletora de esgoto, ou, ainda, aquelas consideradas de segurança dos imóveis ou dos adquirentes de lotes, como meio-fio e estruturas de drenagem. Alguns não possuem rede de distribuição de energia e todos, sem exceção, não possuem pavimentação.

Do ponto de vista jurídico, a maior parte destes parcelamentos pode ser considerada ilegal, visto que não foi aprovada pela prefeitura como dispõe a lei municipal de parcelamento do solo urbano.

A proposta de ampliação do perímetro urbano tem por objetivo dar condição ao Município e aos proprietários dos parcelamentos clandestinos ou irregulares, de buscarem alternativas para sua legalização e regularização, uma vez que passarão a cumprir, a partir de então, a condição básica exigida pela lei, ou seja, situar-se no perímetro urbano.




Estamos encaminhando o projeto de lei e o mapa do perímetro. Anexamos também o mapa que é a síntese dos estudos relativos à evolução do perímetro urbano, tendo em vista o crescimento da cidade mediante a implantação de novos parcelamentos.

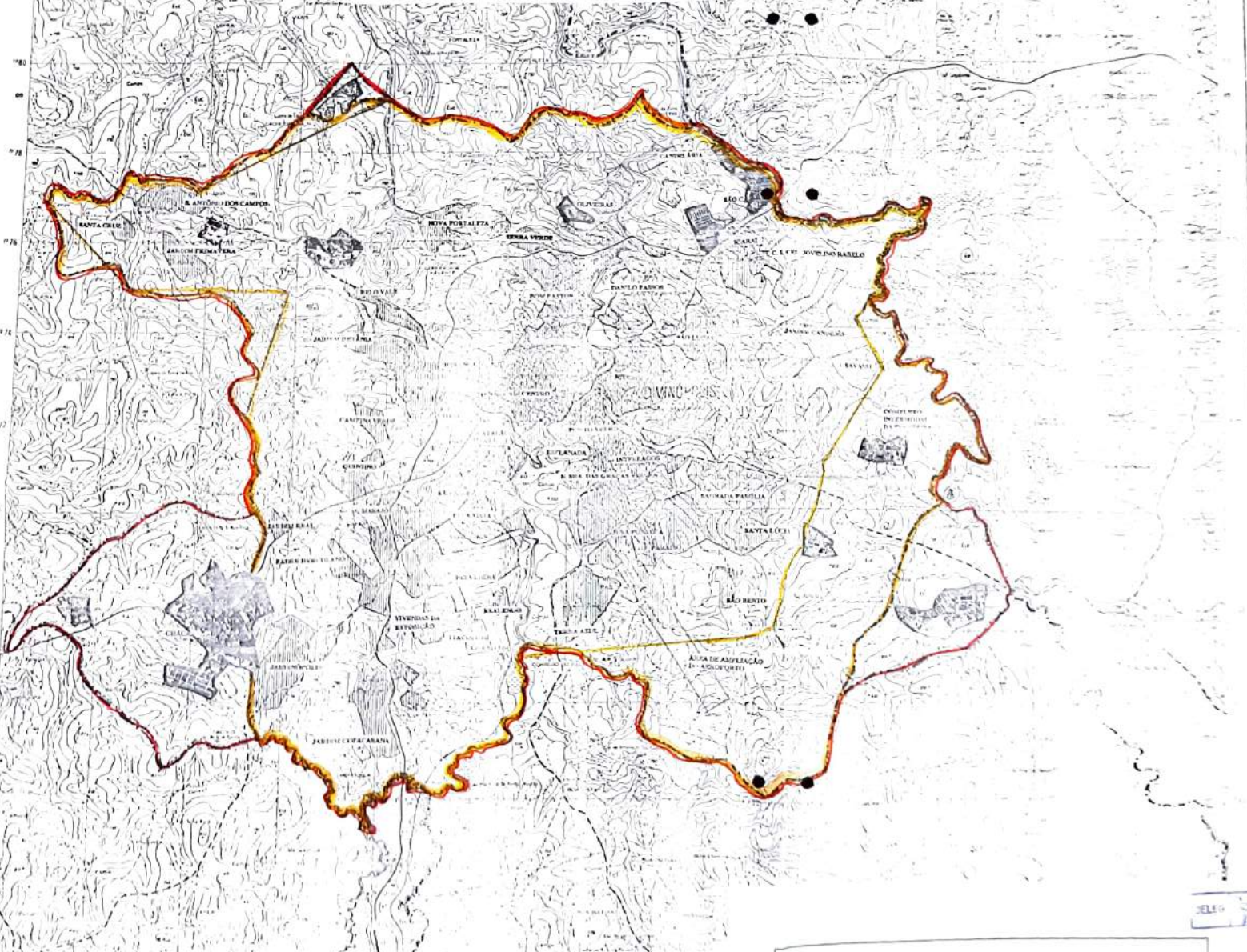
Nestas condições, espera-se que esse legislativo dará ao projeto a merecida acolhida pela imensurável importância que representa.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e a seus dignos Companheiros o nosso apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

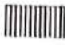


Domingos Sávio
Prefeito Municipal

PERÍMETRO URBANO







PROJEÇÃO UTM - TRANSVERSA DE MÉRIDIÃO
 ESCALA 1:50.000
 0 1000 2000 3000 m

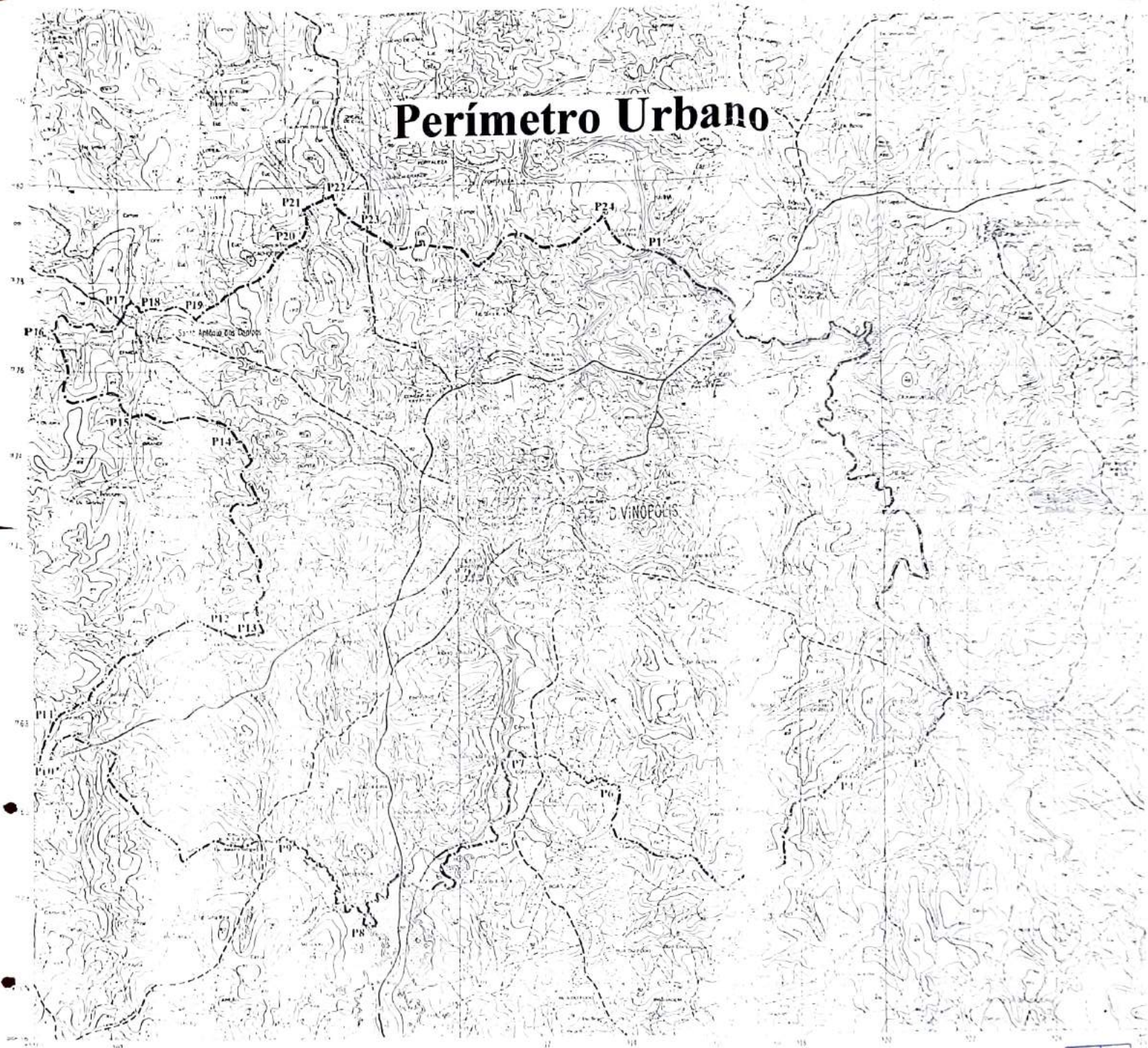
ZONA URBANA DE DIVINÓPOLIS

-  ÁREA URBANIZADA
-  PERÍMETRO URBANO
- ESCALA: 1:50.000

ESTUDO DE AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO

-  PERÍMETRO URBANO ATUAL
-  PERÍMETRO URBANO - 1ª PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
-  PERÍMETRO URBANO - PROPOSTA ATUAL DE ALTERAÇÃO
-  PARCELAMENTOS IDENTIFICADOS PELO LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO

Perímetro Urbano



MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

----- LIMITE DO PERÍMETRO URBANO

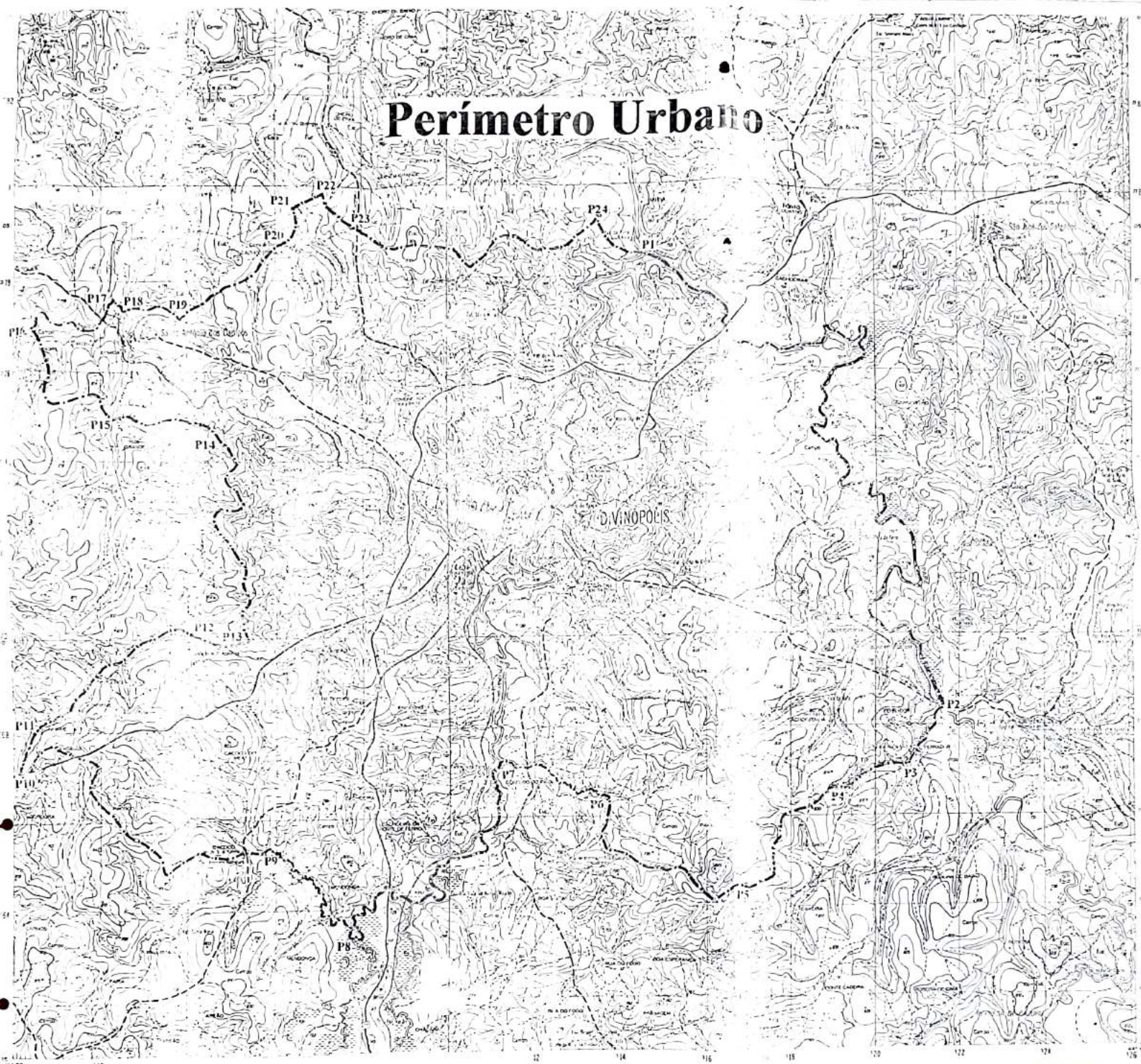
P PONTO DE REFERÊNCIA

ESCALA 1: 50.000

PERÍMETRO URBANO



Perímetro Urbano



MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

----- LIMITE DO PERÍMETRO URBANO

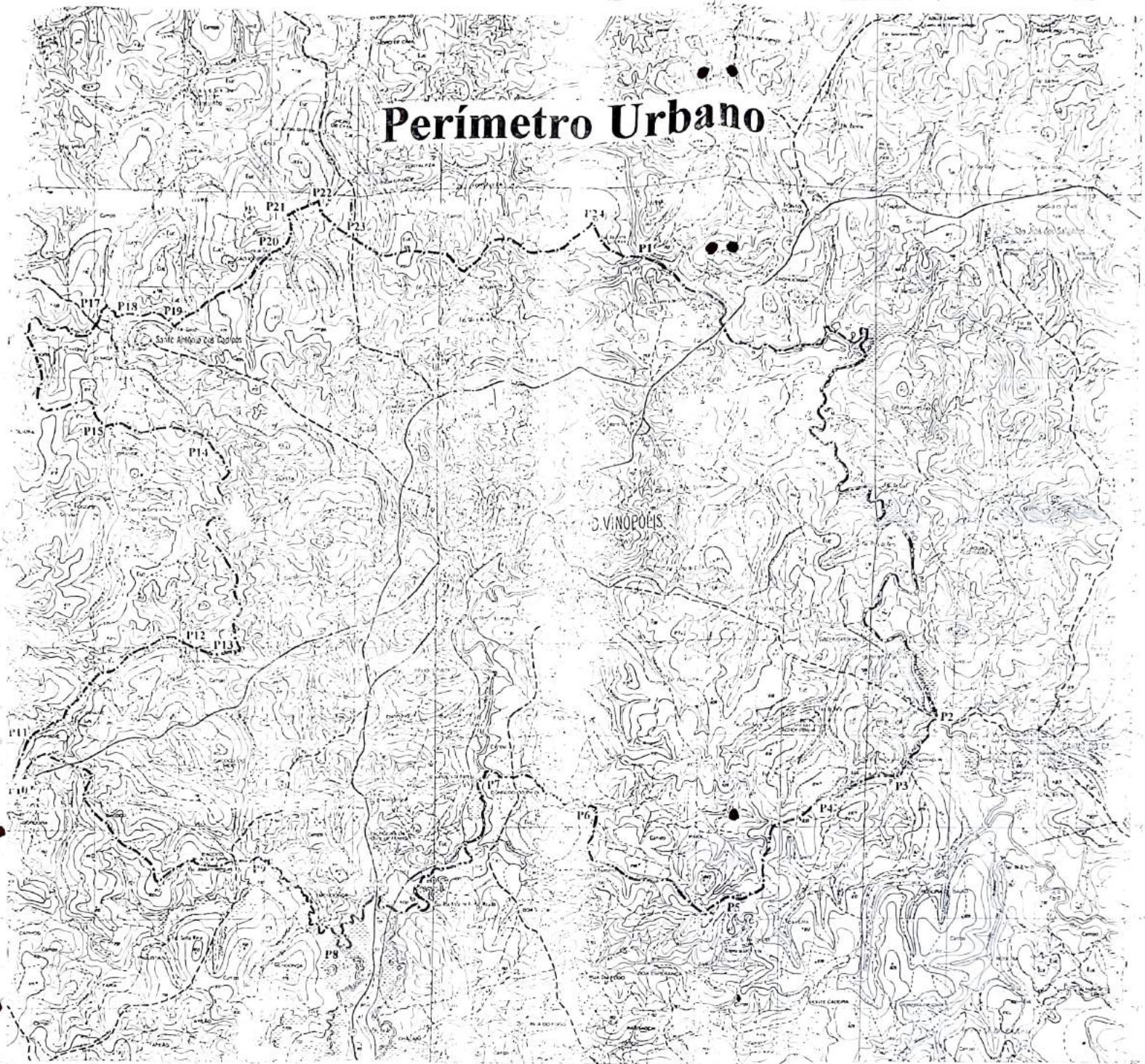
P PONTO DE REFERÊNCIA

ESCALA 1: 50.000



PERÍMETRO URBANO

Perímetro Urbano



MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

----- LIMITE DO PERÍMETRO URBANO

P PONTO DE REFERÊNCIA

ESCALA 1: 50.000

PERÍMETRO URBANO





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº LM / 147 / 99
Em 04 de outubro de 1999



SENHOR VEREADOR
DJALMA GUIMARÃES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DIVINÓPOLIS - MINAS GERAIS

Senhor Presidente,

A Prefeitura encaminhou recentemente uma proposta de ampliação do Perímetro Urbano do Município. Esta proposta está embasada nas informações obtidas a partir da realização do levantamento aerofotogramétrico, que trouxe uma gama variada de informações sobre a malha urbana, dentre elas a construção de novos parcelamentos, muitos deles clandestinos e alguns fora do perímetro urbano, sobre os quais o Município não possui nenhum controle.

Tal proposta tem por objetivo dar condição ao Município e aos proprietários de buscarem alternativas para a legalização dos parcelamentos clandestinos ou irregulares, uma vez que passarão a cumprir, a partir de então, o requisito mínimo exigido pela lei, que é estar dentro do perímetro urbano.

Considerando-se que o perímetro urbano constitui-se o âmbito de aplicação das diretrizes de política urbana, é imprescindível que o conjunto dos anexos do Plano Diretor, que dispõe sobre características físico-territoriais, seja atualizado em conformidade com a realidade.

Assim, propomos a substituição dos seguintes anexos:

- ANEXO 1 e ANEXO 1-A, por corresponderem o âmbito de aplicação da política urbana que coincide, naturalmente, com a área do perímetro urbano;

- ANEXO 2 e ANEXO 2-A, por definirem e descreverem o perímetro das Regiões de Planejamento do Município de Divinópolis;

- ANEXO 3 e ANEXO 3-A, por definirem e descreverem o limite entre a Área de Expansão Urbana 1 - AEU1 e a Área de Expansão Urbana - AEU2. Além das questões físico-territoriais, fez-se a correção da orientação da descrição do limite entre as áreas de expansão urbana, em cumprimento às normas técnicas específicas para este tipo de memorial.

0703070000
- 7 OUT 16 20 55 004865
FOTOCOPIADO
SIAF - 2000
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



Para melhor compreensão da matéria são apresentadas correções no texto com o propósito de definir os rumos necessários à determinação da linha divisória e identificação dos pontos.

Procurou-se nesta retificação amarrar a descrição em acidentes geográficos, evitando-se ao máximo as amarrações em referências abstratas, que dificultam a leitura do perímetro, sua identificação e localização.

Estamos encaminhando cópia dos mapas correspondentes aos anexos citados e às respectivas descrições.

Com essas considerações, esperamos que o projeto de Lei em apreço tenha a merecida aprovação dessa esclarecida Câmara.

Atenciosamente,

Domingos Sávio
Prefeito Municipal



ANEXO 2-A

DEFINE O PERÍMETRO DAS REGIÕES DE PLANEJAMENTO
DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Art. 1º. Ficam definidos os seguintes perímetros das Regiões de Planejamento do Município de Divinópolis:

I - Região 1 CENTRAL

"Inicia no rio Itapecerica, no ponto fronteiro à rua Frei Caneca; sobe por este rio até o ponto situado na sua interseção com a projeção do eixo da rua Cascalho Rico ; continua em linha reta até o ponto de interseção com a rua Marechal Castelo Branco com o eixo da linha férrea; continua pelo eixo da linha férrea até o seu entroncamento com o ramal que segue para o Triângulo Mineiro; continua por este ramal até o ponto de interseção com a rua Ipanema; segue por esta rua até a sua interseção com a rua Sergipe; segue por esta rua até a sua interseção com a rua Ipatinga; continua por esta rua até a sua interseção com a rua Paraíba; continua por esta rua até a sua interseção com a rua 10 de Outubro; continua por esta rua até ao seu final; daí, segue perpendicularmente, no sentido oeste, até à confluência dos dois córregos que formam o terceiro tributário da margem esquerda do córrego das Flechas; daí, continua pelo divisor de águas entre estes dois córregos até a sua junção com o divisor de águas entre as bacias dos córregos das Flechas e Cemitério dos Vivos; continua por este divisor até a sua junção com o divisor de águas do córrego Sidil; continua por este divisor até a sua interseção com a projeção da rua Mendes Mourão; continua por esta rua até a sua junção com a rua Cambuquira; continua por esta rua até a sua junção com a rua São Sebastião continua por esta rua até a sua junção com a Av. Sete de Setembro; segue por esta Av. até a sua interseção com a rua Frei Caneca; continua por esta rua até ao seu final; continua em linha reta até a interseção da projeção do eixo da rua Frei Caneca até à margem do rio Itapecerica, onde inicia."



II - Região 2 SUDESTE

"Inicia no rio Itapecerica, na foz do córrego Ponte Funda; sobe por este córrego até o seu cruzamento com a linha de transmissão de energia; continua por esta linha até a sua interseção com o divisor de águas entre os córregos Ponte Funda e Olaria; segue por este divisor até a sua junção com o divisor de águas entre os córregos Ponte Funda e Canavial; segue por este divisor até a sua junção com o divisor de águas entre os córregos Ponte Funda, Morro Grande e o da Divisa; desce pelo divisor de águas entre o córrego Ponte Funda e córrego da Divisa, até a foz do córrego Volta da Cana, no córrego da Divisa; sobe por este córrego até à ponte situada na interseção do córrego da Divisa com a estrada que dá acesso a Carmo do Cajuru; segue por esta estrada, no sentido de Carmo do Cajuru, até a sua interseção com o córrego Caveira; sobe por este córrego até a foz do córrego Remanso; sobe por este córrego até a sua nascente; continua pelo divisor de águas entre a bacia deste córrego e as bacias dos córregos do Paiol, da Caveira e Boa Esperança até o ponto fronteiro à cabeceira do córrego Esperança; desce por este córrego até a sua foz; continua pelo córrego do Paiol até a sua foz; desce pelo rio Itapecerica até a foz do córrego Ponte Funda, onde inicia".

III - Região 3 NORDESTE

"Inicia na interseção do rio Itapecerica com a rodovia MG-050; segue por esta rodovia, no sentido de Belo Horizonte até a confluência com a Av. Governador Magalhães Pinto; continua por esta avenida até a ponte localizada sobre o córrego Morro Grande; daí segue em linha reta até ao final da rua Itararé, no bairro Icarai; daí, segue contornando o bairro Icarai, no sentido sudeste, até atingir o divisor de águas entre o córrego Morro Grande e rio Pará; segue por este divisor até a sua junção com o divisor de águas entre os córregos Morro Grande e da Divisa; segue por este divisor até a sua junção com o divisor de águas da margem direita de córrego Ponte Funda; contorna a cabeceira do córrego Morro Grande até a sua junção com o divisor de águas entre os córregos Ponte Funda e Canavial; segue por este divisor até a sua junção com o divisor de águas entre os córregos Ponte Funda e Olaria; segue por este último divisor até o ponto situado na sua interseção com a linha de transmissão de energia; continua por esta linha no sentido sudeste até o seu cruzamento com o córrego Ponte Funda; desce por este córrego até a sua foz; desce o rio Itapecerica até a ponte situada na interseção deste rio com a rodovia MG-050, onde inicia".



IV - Região 4 NOROESTE

"Inicia na foz do rio Itapecerica; sobe por este rio até o ponto fronteiro `a rua Frei Caneca; continua por esta rua até a sua interseção com a Av. Sete de Setembro; continua por esta Av. até a sua interseção com a rua São Sebastião; segue por esta rua até a sua junção com a rua Cambuquira; segue por esta rua até a sua junção com a rua Mendes Mourão; continua pela rua Mendes Mourão até a sua junção com a rua A, no bairro Parque Jardim Capitão Silva; daí, continua em linha reta até ao ponto de interseção da projeção da rua Mendes Mourão com o divisor de águas da margem esquerda do córrego Sidil; sobe por este divisor até a sua junção com o divisor dos córregos Cemitério dos Vivos e Sidil; segue pelo divisor entre os córregos do Bagaço e das Flechas até à sua interseção com a rodovia MG-050; continua por esta rodovia, no sentido sul, até a sua interseção com a estrada que dá acesso a Santo Antônio dos Campos; segue por esta estrada até atingir a serra da Gurita, que é o divisor de águas entre a bacia do córrego das Flechas, do ribeirão dos Vasis e do córrego Sujo; continua por este divisor até atingir a rodovia BR-494; continua por esta rodovia, no sentido norte, até a sua interseção com o divisor de águas entre as bacias dos córregos da Sela e Fortaleza; segue pelo divisor de águas entre os córregos Fortaleza e Sujo; continua pelo divisor de águas entre o córrego Sujo e o rio Pará, descendo até a foz do rio Itapecerica, onde inicia".

V - Região 5 SUDOESTE

"Inicia no entroncamento da linha férrea que segue para o porto de Santos com a linha férrea que dá acesso ao Centro Oeste e ao Triângulo Mineiro; segue por esta última linha férrea até o ponto situado na sua interseção da projeção da rua Cascalho Rico; daí, segue em linha reta até ao rio Itapecerica; sobe por este rio até o ponto fronteiro ao divisor de águas entre os córregos do Moinho e do Engenho; segue por este divisor até a sua interseção com rodovia BR-494; continua por esta rodovia até à sua junção com a Av. Brasileira no bairro J. A. Gonçalves; segue por esta avenida até ao seu final; daí, segue em linha reta até ao ponto de interseção da rua Geraldo Francisco Vicente com a rodovia MG-050; segue por esta rodovia até a sua junção com o anel rodoviário Presidente Tancredo Neves; segue por este anel rodoviário até a sua interseção com a linha férrea que dá acesso ao Centro Oeste e ao Triângulo Mineiro; continua por esta ferrovia, no sentido sudeste, até a seu entroncamento com a linha férrea que segue para o porto de Santos, onde inicia".



VI - Região 6 - NORDESTE DISTANTE

"Inicia no rio Pará, na foz do rio Itapecerica; sobe pelo rio Pará até a foz do córrego Caveira; sobe por este córrego até a sua interseção com a estrada que dá acesso à Carmo do Cajuru (DVL - C30); segue por esta estrada, no sentido Divinópolis, até a ponte localizada sobre o córrego da Divisa; desce por este córrego até a foz do córrego Volta da Cana; continua pelo divisor entre os córregos Ponte Funda, Morro Grande e o rio Pará, até a sua interseção com perímetro do bairro Icarai; segue contornando o bairro Icarai até o ponto localizado no final da rua Itararé; daí segue em linha reta até a ponte sobre o córrego Morro Grande, localizada na Av. Governador Magalhães Pinto; continua por esta avenida até a sua confluência com a rodovia MG-050; continua por esta rodovia, no sentido noroeste, até a ponte sobre o Rio Itapecerica; desce por este rio até a sua foz no rio Pará, onde inicia".

VII - Região 7 OESTE

"Inicia na junção dos divisores de águas dos córregos Cemitério dos Vivos, Sidil e das Flechas; continua pelo divisor de águas entre as bacias dos córregos das Flechas e Sidil até a sua interseção com a rua 10 de Outubro; continua por esta rua até sua interseção com a rua Paraíba; continua por esta rua até a sua interseção com a rua Ipatinga; continua por esta rua até a sua interseção com a rua Sergipe; continua por esta rua até a sua interseção com a rua Ipanema; continua por esta rua até a sua interseção com o ramal da linha férrea que segue para o Triângulo Mineiro; segue por este ramal até a sua interseção com a rodovia MG-050; segue por esta rodovia até a sua interseção com a alameda Rio Maranhão; segue por esta alameda até a sua junção com a alameda Rio da Palma; segue por esta alameda até ao seu final; continua pelo perímetro do Bairro Tietê e do Bairro Dulphe Pinto de Aguiar até a sua interseção com o divisor de águas entre os córregos da Estiva e do Almoço; sobe por este divisor até a sua junção com o divisor de águas entre o córrego das Flechas e o ribeirão do Cacoco; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos córregos Lava-Pés e das Flechas até a sua interseção com a estrada que dá acesso à Santo Antônio dos Campos; segue por esta estrada até a sua interseção com o anel rodoviário Presidente Tancredo Neves (rodovias MG-050/BR-494); segue por esta rodovia até a sua interseção com o divisor de águas entre os córregos do Bagaço e das Flechas; continua por este divisor até a sua junção com o divisor de águas entre os córregos Cemitério dos Vivos e Sidil, onde inicia".



VIII - Região 8 SUDOESTE DISTANTE

"Inicia na junção dos divisor de águas entre o ribeirão do Cacoco e o córrego das Flechas com o divisor de águas entre os córregos da Estiva e do Almoço ; continua pelo divisor de águas entre os córregos da Estiva e do Almoço, até a interseção da rua Dr. Dulphe Pinto de Aguiar com a alameda Rio da Palma; segue por esta alameda até a sua interseção com a alameda Maranhão; continua por esta alameda até a sua interseção com o anel rodoviário Presidente Tancredo Neves (BR-494/ MG-050); segue por este anel rodoviário até a bifurcação da rodovia MG-050 ; continua por esta rodovia até a sua interseção com a rua Geraldo Francisco Vicente, no bairro Quintino; daí, segue em linha reta até o final da Av. Brasília, no bairro J. A. Gonçalves; continua por esta rua até o seu entroncamento com o anel rodoviário Presidente Tancredo Neves; continua por este anel rodoviário até a sua interseção com o divisor de águas entre os córregos do Moinho e do Engenho; segue por este divisor até atingir o rio Itapeçerica; segue por este rio até a foz do ribeirão do Cacoco; continua por este ribeirão até a foz do córrego Serra Negra; daí, sobe pelo divisor de águas entre as bacias do córrego Serra Negra e do ribeirão Cacoco, até o ponto fronteiro à nascente do terceiro tributário da margem direita do córrego Carlota; desce por este tributário até a sua foz; desce pelo córrego Carlota até a sua foz no Ribeirão do Cacoco; continua pelo espigão fronteiro até o divisor de águas entre as bacias do Ribeirão do Cacoco e do Córrego Flechas; continua por este divisor até a sua junção com o divisor de águas entre os córregos da Estiva e do Almoço, onde inicia".

IX - Região 9 NOROESTE DISTANTE

"Inicia na junção dos divisores de águas entre os córregos Cachoeirinha, Canjerana, da Sela e Córrego Sujo, no ponto de interseção com a rodovia BR-494; segue por este divisor até a sua junção com o divisor de águas entre as bacias do córrego Sujo e do ribeirão do Vasis, correspondente à uma seção da serra da Gurita, até a sua junção com o divisor de água entre as bacias dos córregos das Flechas e do Lava-Pés; segue pelo divisor de águas entre os córregos Barreiro e Fumal até o ponto situado no leito do córrego Lava-Pés; continua pelo divisor de águas entre as bacias dos córregos Lava-Pés, Olaria e das Angélicas, até a foz do córrego Olaria; segue pelo córrego das Angélicas até a sua foz; sobe pelo córrego Lava-Pés até a foz do córrego Gonjol; sobe por este córrego até a sua interseção com a estrada municipal DIV.110, que liga Santo Antônio dos Campos à comunidade rural de Cachoeirinha; continua pelo eixo desta estrada até a sua interseção com a estrada municipal DIV-105; daí, transpõe o espigão fronteiro até atingir a foz do primeiro tributário da margem esquerda do Córrego Cachoeirinha; sobe pelo espigão fronteiro até atingir o divisor de águas entre os córregos Cachoeirinha e da Sela; continua por este divisor até a sua interseção com o divisor de águas entre os córregos Canjerana, da Sela e Córrego Sujo, no ponto de interseção com a rodovia BR-494, onde inicia".



X - Região 10 ZONA RURAL NOROESTE

"Inicia no divisor de águas entre as bacias do Ribeirão Cacoco e do Córrego Serra Negra, no ponto fronteiro ao terceiro tributário da margem direita do Córrego Carlota; continua por este divisor, passando pelo alto da Mamona, até à serra Cagaiteira; continua pelo divisor de águas entre os córregos Serra Negra e da Batalha, até ao alto situado entre as Piteiras e Canjerana; segue pelo divisor de águas entre o rio Lambari e o córrego do Brás, que depois passa a denominar-se Mutirão; continua pelo divisor de águas do córrego do Tijuco até o ponto fronteiro à cabeceira do córrego do Estreito; desce por este córrego até a sua foz no córrego dos Marmelos ou Mutirão; continua por este córrego até a confluência do córrego da Jararaca; continua pelo divisor da vertente da margem direita do córrego da Jararaca até seu entroncamento com o divisor de águas entre o ribeirão das Perobas e o córrego do Capão; continua pela linha de cumeada das serras do Capão, do Simão, do Amaro e do Quilombo até o ponto fronteiro à confluência dos córregos da Canjica e Grotta Grande ou Pimenta; desce a encosta até atingir esta confluência; sobe o espigão fronteiro e continua pelo divisor da vertente da margem esquerda do córrego da Canjica, até ao alto da Canjica; daí, continua pela serra do Indaiá e, depois pelo divisor da vertente da margem direita do córrego da Ripa, passando pela serra da Conquista ou Cachoeira, até ao alto fronteiro à foz do córrego da Ripa, no rio Pará; desce a encosta até atingir esta foz; continua pelo divisor de águas entre os rios Itapecerica e Pará e os córregos Fortaleza, Sujo, da Sela e Canjerana, até a foz do córrego Espadilha; segue por este córrego até a sua interseção com o eixo da estrada municipal DIV.105; continua por esta estrada até a sua interseção com o eixo da estrada municipal DIV. 110, que liga Santo Antônio dos Campos à comunidade rural de Cachoeirinha; segue por esta estrada até a sua interseção com córrego do Gonjol; desce por este córrego até a sua foz; continua pelo córrego Lava-Pés até a foz do córrego das Angélicas; continua por este córrego até a foz do córrego Olaria; segue pelo divisor de águas entre as bacias do córrego Lava-Pés, córrego Olaria e córrego das Angélicas, descendo até a foz do córrego Barreiro; sobe pelo divisor de águas entre os córregos Barreiro e Fumal até a sua junção com o divisor de águas entre as bacias do Ribeirão do Cacoco, do córrego das Flechas e do córrego Lava-Pés; continua pelo divisor entre o ribeirão Cacoco e córrego da Estiva até a sua junção com o divisor de águas do córrego Catalão; /deste ponto, desce pelo espigão até atingir a foz do Córrego Carlota; sobe por este córrego até a foz do seu terceiro tributário da margem direita; sobe por este tributário até atingir o divisor de águas entre as bacias do Ribeirão do Cacoco e do Córrego Serra Negra, no ponto fronteiro à sua nascente, onde inicia".



XI - Região 11 ZONA RURAL SUDESTE

"Inicia no rio Pará, na foz do córrego Cachoeirinha; sobe por este rio até a foz do ribeirão do Cervo; continua pelo divisor da vertente da margem esquerda do ribeirão do Cervo, e depois pelo divisor de águas dos ribeirões do Cervo e Boa Vista, até atingir a serra do Capoeirão, no ponto fronteiro à mais alta cabeceira do córrego dos Paivas; desce por este córrego até a sua foz no ribeirão Boa Vista; desce pelo ribeirão Boa Vista até a sua foz no rio Itapecerica; desce o rio Itapecerica até a foz do córrego do Paiol; sobe por este córrego até a foz do córrego Esperança; continua por este córrego até a sua nascente; sobe o divisor de águas entre este córrego e as bacias dos córregos do Paiol, da Caveira e Boa Esperança até ao ponto fronteiro à cabeceira do córrego do Remanso; desce por este córrego até a sua foz; continua pelo córrego Cachoeirinha até a sua foz, no rio Pará, onde inicia".

Parágrafo único . A presente descrição refere-se ao ANEXO 2 desta Lei.

REGIÕES DE PLANEJAMENTO



ZONA URBANA DE DIVINÓPOLIS

--- PERÍMETRO URBANO

--- LIMITE DAS REGIÕES DE PLANEJAMENTO

ESCALA 1: 50.000



PLANO DIRETOR DE DIVINÓPOLIS REGIÕES DE PLANEJAMENTO

ANEXO 2

REGIÕES DE PLANEJAMENTO



ZONA URBANA DE DIVINÓPOLIS

- PERIMETRO URBANO
 - . - . - LIMITE DAS REGIÕES DE PLANEJAMENTO
- ESCALA 1: 50.000



PLANO DIRETOR DE DIVINÓPOLIS REGIÕES DE PLANEJAMENTO

ANEXO 2

REGIÕES DE PLANEJAMENTO



PLANO DIRETOR DE DIVINÓPOLIS
REGIÕES DE PLANEJAMENTO

ANEXO 2

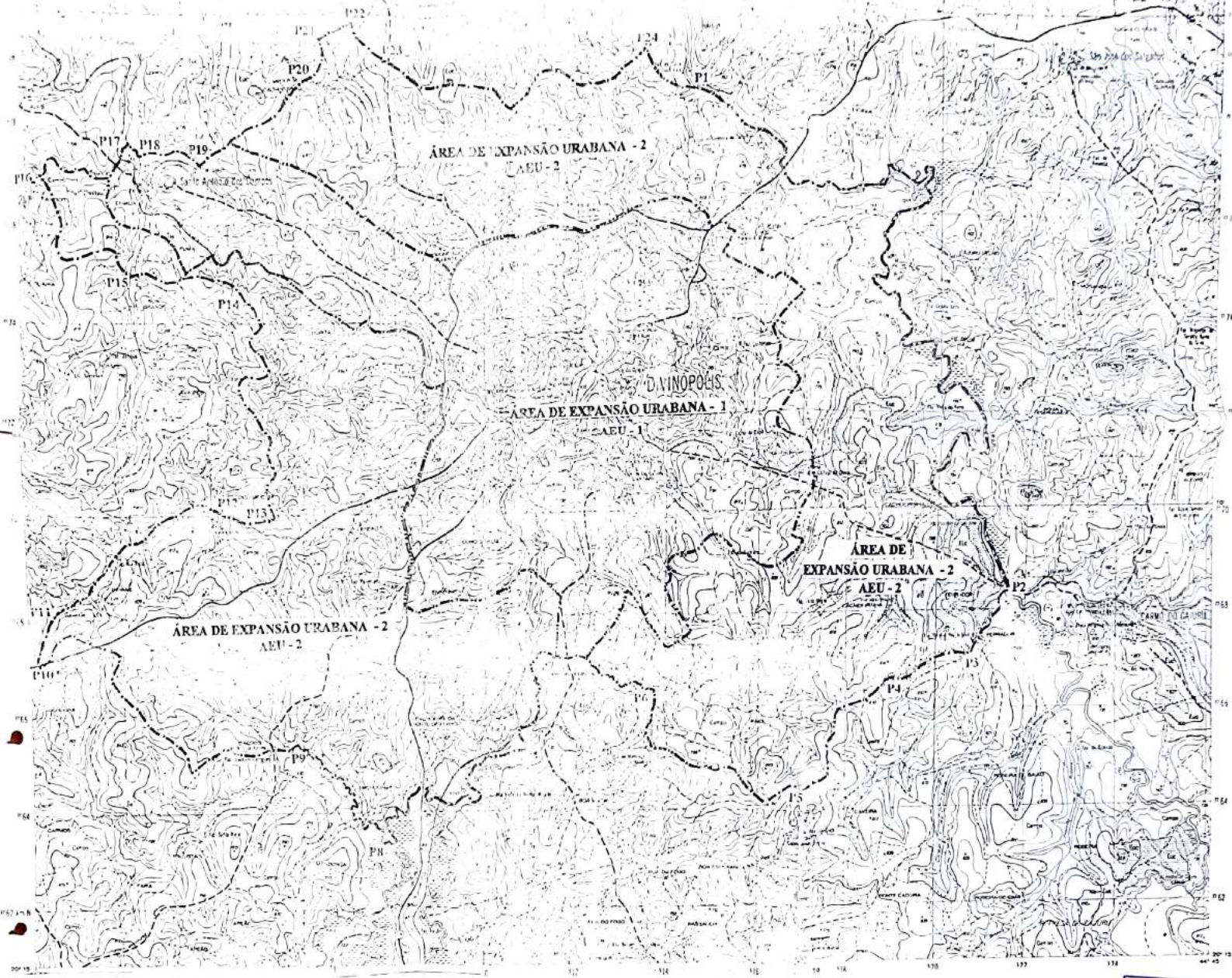


ANEXO 3-A

LIMITE ENTRE A ÁREA DE EXPANSÃO URBANA 1 - AEU1 E A
ÁREA DE EXPANSÃO URBANA 2 - AEU2.

"Inicia na interseção da Av. Governador Magalhães Pinto com a rodovia MG-050; continua por esta rodovia até o limite oeste do Bairro Icarai; segue por este limite em direção ao sul até atingir o perímetro oeste do parcelamento Cidade Industrial Cel. Jovelino Rabelo; segue por este limite, no sentido sul, até a sua interseção com o perímetro oeste do Centro Industrial Jovelino Rabelo; continua por este perímetro, no sentido sul, até a sua interseção com o limite oeste do Bairro Parque Jardim Candidés; continua por este perímetro até a sua interseção com o perímetro do Bairro Grajaú; segue por este perímetro até a sua interseção com o perímetro do Bairro Ipanema; continua por este perímetro até a sua interseção com o perímetro do Bairro São Simão; continua por este perímetro, sentido oeste, até a sua interseção com o perímetro do Bairro Nova Suíça; continua por este perímetro, no sentido oeste, até ao final rua "E"; daí, continua em linha reta até atingir o perímetro do Bairro Santa Lúcia, no seu ponto de interseção com a estrada de acesso a Carmo do Cajuru; daí, continua, sucessivamente, pelos perímetros dos bairros Santa Lúcia, Padre Eustáquio, Santa Rosa, Paraíso, até a sua interseção com o limite do aeroporto; continua por este limite até a sua interseção com o perímetro do Bairro Aeroporto; daí, continua, sucessivamente, pelos perímetros dos bairros Aeroporto, Maria Peçanha, Costa Azul, Terra Azul e Quinta das Palmeiras, até a interseção da rua Amarilis com a Av. Antonieta Fonseca; daí, segue em linha reta até a interseção da linha férrea com o córrego do Engenho; continua por este córrego até a sua interseção com a rodovia BR-494; continua por esta rodovia até a sua junção com a rodovia estadual MG-050; daí, continua pelo Anel Rodoviário Presidente Tancredo Neves (rodovias MG-050/BR-494) até a sua interseção com o eixo do ramal ferroviário que segue para o Triângulo Mineiro; segue pelo eixo deste ramal ferroviário até a sua interseção com o córrego das Flechas; daí, sobe por este córrego até o ponto localizado a 250 m (duzentos e cinquenta metro) desta interseção, equidistante 1.000 m (um mil metros) da faixa de domínio da estrada que dá acesso à Santo Antônio dos Campos; continua, no sentido noroeste, por uma linha paralela à esta estrada, equidistante 1.000 m (um mil metros) de sua faixa de domínio, até a sua interseção com o eixo do ramal ferroviário que segue para o Triângulo Mineiro; segue pelo eixo deste ramal ferroviário até a sua interseção com a projeção do alinhamento sudeste da rua "9", no Bairro Jardim Primavera; continua por este alinhamento até a sua interseção com o perímetro oeste do mesmos bairro; continua por este perímetro até a interseção do prolongamento do eixo da rua "2" com o córrego tributário do córrego Lava-Pés; daí, continua em linha reta até o ponto de interseção do eixo da rua Antônio Francisco Simões, antiga Rua "K", com o perímetro do Bairro Santa Cruz; continua por este perímetro até o ponto de interseção do córrego tributário do córrego das Angélicas com a rua "4"; continua pelo córrego tributário do córrego das Angélicas até a sua foz; continua pelo córrego das Angélicas até a sua foz; continua pelo córrego Lava-Pés até a foz do córrego Gonjol; sobe por este córrego até a sua interseção com a estrada que dá acesso à Comunidade Rural de Cachoeirinha; continua por esta estrada até a sua interseção com o córrego do Anu; daí, segue por uma linha paralela à estrada de acesso a Santo Antônio dos Campos, equidistante 1.000 m (um mil metros) da sua faixa de domínio, até a sua interseção com a rodovia estadual MG-050; continua por esta rodovia até a sua interseção com a Av. Governador Magalhães Pinto, onde inicia".

ZONA URBANA



PERÍMETRO DA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA

- LIMITE ENTRE AS ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA
- PERÍMETRO URBANO

ESCALA 1: 50.000

PLANO DIRETOR DE DIVINÓPOLIS

PERÍMETRO ENTRE AS ÁREAS
DE EXPANSÃO URBANA

ANEXO 3

ZONA URBANA



PERÍMETRO DA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA

- - LIMITE ENTRE AS ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA
- - PERÍMETRO URBANO

ESCALA 1:50.000

PLANO DIRETOR DE DIVINÓPOLIS

PERÍMETRO ENTRE AS ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA

ANEXO 3

ZONA URBANA



PERÍMETRO DA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA

- - - LIMITE ENTRE AS ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA
- - - PERÍMETRO URBANO

ESCALA 1: 50.000

DELEG. P. 24
111

PLANO DIRETOR DE DIVINÓPOLIS

PERÍMETRO ENTRE AS ÁREAS
DE EXPANSÃO URBANA

ANEXO 3



ANEXO 1 - A

DESCREVE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Art. 1º- É considerada Zona Urbana do Município de Divinópolis o espaço definido pelo seguinte perímetro:

"Inicia na foz do rio Itapecerica (P 1); daí segue pela margem esquerda do rio Pará, em direção à sua nascente, até o ponto localizado na sua confluência com o córrego Caveira (P 2); segue por este córrego até o ponto localizado na foz do córrego Remanso (P 3); sobe por este córrego até o ponto localizado na sua nascente (P 4); daí, sobe pelo divisor de águas, entre a bacia deste córrego e as bacias dos córregos do Paiol, caveira e Boa Esperança, até o ponto fronteiro à cabeceira do córrego Esperança, tributário do córrego do Paiol (P 5); desce pelo córrego Esperança até o ponto localizado na sua foz (P 6); desce o córrego do Paiol até o ponto localizado na sua confluência com o rio Itapecerica (P 7); daí, segue pela margem esquerda do rio Itapecerica, até a foz do ribeirão Cacoco (P 8); segue por este ribeirão até a foz do córrego Serra Negra (P 9); daí, sobe pelo divisor de águas entre as bacias do córrego Serra Negra e do ribeirão Cacoco até o ponto fronteiro à nascente do terceiro tributário da margem direita do córrego Carlota (P 10); daí, desce por este tributário até a sua foz (P 11); desce pelo córrego Carlota até a sua foz no ribeirão Cacoco (P 12); daí, continua pelo espigão fronteiro até o divisor de águas entre as bacias do ribeirão Cacoco e do córrego Flechas (P 13); deste ponto, segue pelo divisor de águas entre as bacias do ribeirão do Cacoco, córrego da Estiva, córrego Catalão, córrego das Flechas e a bacia do córrego Lava-Pés, até a sua interseção com o divisor de águas entre os córregos Barreiro e Fumal (P14); segue pelo divisor de águas entre estes dois córregos até o ponto situado no leito do córrego Lava-Pés (P15); daí, segue pelo divisor de águas entre as bacias do córrego Lava-Pés e a bacia do córrego das Angélicas, até o ponto situado na foz do córrego Olaria (P16); segue pelo córrego das Angélicas até a sua foz (P17); sobe pelo córrego Lava-Pés até a foz do córrego Gonjol (P18); sobe por este córrego até a sua interseção com a estrada municipal DIV 110, que liga Santo Antônio dos Campos à comunidade rural de Cachoeirinha (P19); segue pelo eixo desta estrada até a sua interseção com a estrada municipal DIV 105 (P 20); daí, transpõe o interflúvio (espigão) fronteiro até atingir a foz do primeiro tributário da margem esquerda do córrego Cachoeirinha (P 21); sobe pelo espigão fronteiro até atingir o divisor de águas entre o córrego Cachoeirinha e o córrego da Sela (P 22); continua por este divisor até atingir o divisor de águas entre os córregos Canjerana, da Sela, Sujo Fortaleza (P 23); continua por este divisor até atingir o divisor de águas entre os rios Pará e Itapecerica (P 24); continua por este divisor até a foz do rio Itapecerica (P1), onde fecha o perímetro".

Parágrafo único . A presente descrição refere-se ao ANEXO 1 desta Lei.

Perímetro Urbano



ZONA URBANA DE DIVINÓPOLIS

----- PERÍMETRO URBANO

P PONTO DE REFERÊNCIA

ESCALA 1: 50.000

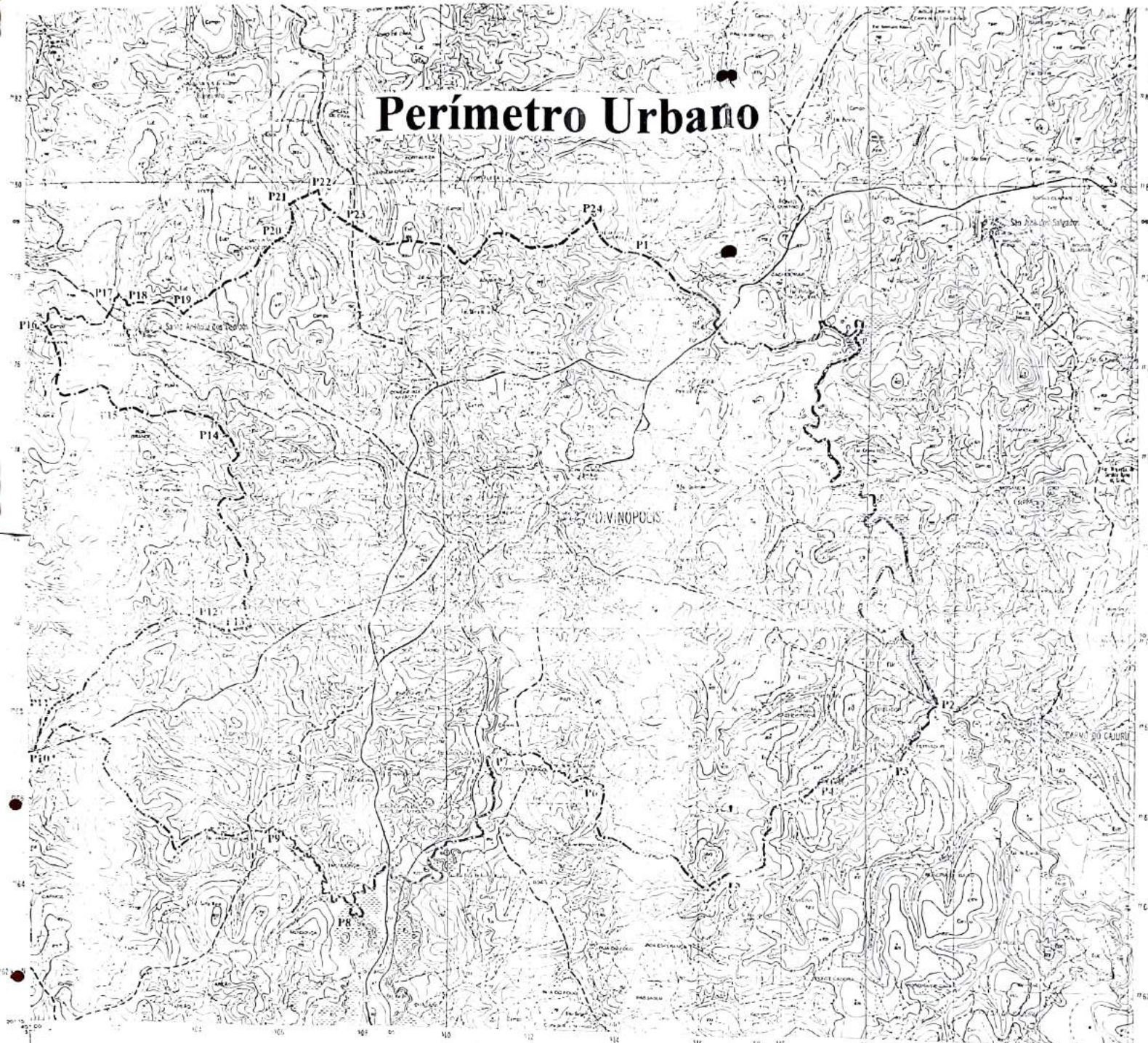


PLANO DIRETOR DE DIVINÓPOLIS

PERÍMETRO URBANO

ANEXO 1

Perímetro Urbano



ZONA URBANA DE DIVINÓPOLIS

- PERÍMETRO URBANO
- P PONTO DE REFERÊNCIA

ESCALA 1: 50.000

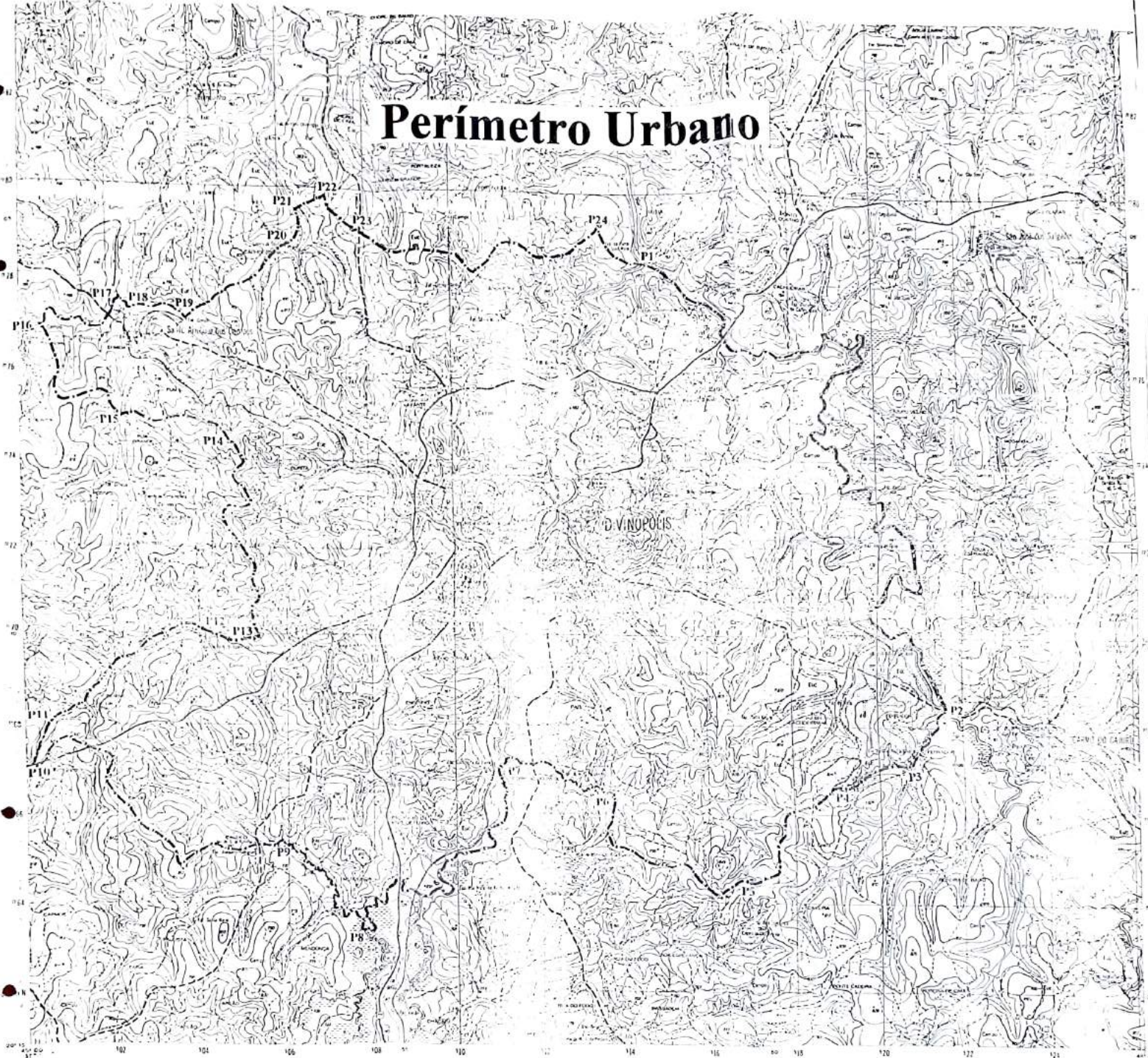
PLANO DIRETOR DE DIVINÓPOLIS

PERÍMETRO URBANO

ANEXO 1



Perímetro Urbano



ZONA URBANA DE DIVINÓPOLIS

- PERÍMETRO URBANO
- P PONTO DE REFERÊNCIA
- ESCALA 1: 50.000

PLANO DIRETOR DE DIVINÓPOLIS



PERÍMETRO URBANO

ANEXO 1



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 236/99

PROJETO DE LEI EM-118/99

Foi distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-118/99, de autoria do Prefeito Municipal propondo nova definição do perímetro urbano de Divinópolis.

Bem examinada a proposição, esta Comissão passa a emitir seu parecer, nos termos seguintes:

I - Do ponto de vista da iniciativa para a sua apresentação, o Projeto de Lei sub análise tem amparo nas disposições do art. 48, caput da LOM.

II - Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição vem ancorada nas disposições dos arts. 11, XIII; 143, 146 e 148 e seguintes da LOM e sua simetria com o art. 30, I e VIII da Constituição da República.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta Comissão considera legal e constitucional o Projeto de Lei EM-118/99.

Divinópolis, 25 de outubro de 1999.


DEMETRIUS ARANTES PEREIRA
Vereador Relator


MARIA DAS DORES MANOEL
Vereadora Membro


RODRIGO VASCONCELOS DE A. KABOJA
Vereador Membro



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS, HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PARECER Nº 173/99

PROJETO DE LEI EM-118/99

Foi distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei EM - 118/99, de autoria do Prefeito Municipal, propondo nova definição para o perímetro urbano de Divinópolis.

Bem examinada a proposição, verifica-se que ela tem por objeto redefinir o perímetro urbano do Município especialmente para alcançar diversos parcelamentos de solo que ao longo dos anos foram sendo implantados na periferia do perímetro atual, de forma clandestina.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei EM - 118/99.

Divinópolis, 25 de outubro de 1999.

[Handwritten Signature]
JANUARIO DE SOUZA ROCHA FILHO
Vereador Relator

[Handwritten Signature]
AGOSTINHO MAIA GOMES
Vereador Membro

[Handwritten Signature]
ROBERTO PEDRO BENTO
Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 133 - Centro - Divinópolis - Minas Gerais - CEP: 32900-000

MINAS GERAIS



FOLHA DE VOTAÇÃO

Art. 235, § 1º do Regimento Interno

Projeto de Lei de Nº EM - 118 / 99

Ementa: Define o perímetro urbano de Divinópolis e dá outras providências

Autor: _____

VEREADORES	1ª Votação <u>28/10/99</u>	2ª Votação <u>04/11/99</u>
Agostinho Maia Gomes	F	F
Antônio Davi Filho	F	F
Antônio de Lisboa Paduano Pereira	Ausente	F
Antônio Geraldo da Silva	F	Aus.
Demetrius Arantes Pereira	Ausente	Continuado
Djalma Guimarães	Pres.	Pres.
Gasparino Alves de Araújo	F	Aus.
Januário de Souza Rocha Filho	F	F
José Francisco da Silva	F	F
José Milton de Oliveira	F	F
Luiz Roberto de Souza Cury	F	F
Marcelo Ferreira Vaz	F	F
Márcio Silvio Torres de Miranda	F	F
Maria das Dores Manoel	F	F
Milton Donizete da Silva	F	F
Roberto Pedro Bento	F	F
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja	F	F
Ruy Gripp Bauer	F	F
Uvalnício de Souza Rocha	F	F

Resultado:

1ª votação: Favor 16 Contra - Abst. - Aus. 02 Presidente WJ

2ª votação: Favor 15 Contra 01 Abst. - Aus. 02 Presidente WJ

Obs: _____



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM -118/99

DEFINE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É considerada Zona Urbana do Município de Divinópolis o espaço definido pelo seguinte perímetro:

“Inicia na foz do Rio Itapecerica (P 1); daí segue pela margem esquerda do Rio Pará, em direção à sua nascente, até o ponto localizado na sua confluência com o córrego Caveira (P 2); segue por este córrego até o ponto localizado na foz do córrego Remanso (P 3); sobe por este córrego até o ponto localizado na sua nascente (P 4); daí, sobe pelo divisor de águas, entre a bacia deste córrego e as bacias dos córregos do Paiol, caveira e Boa Esperança, até o ponto fronteiro à cabeceira do córrego Esperança, tributário do córrego do Paiol (P 5); desce pelo córrego Esperança até o ponto localizado na sua foz (P 6); desce o córrego do Paiol até o ponto localizado na sua confluência com o Rio Itapecerica (P 7); daí, segue pela margem esquerda do Rio Itapecerica, até a foz do ribeirão Cacoco (P 8); segue por este ribeirão até a foz do córrego Serra Negra (P 9); daí, sobe pelo divisor de águas entre as bacias do córrego Serra Negra e do ribeirão Cacoco até o ponto fronteiro à nascente do terceiro tributário da margem direita do córrego Carlota (P 10); daí, desce por este tributário até a sua foz (P 11); desce pelo córrego Carlota até a sua foz no ribeirão Cacoco (P 12); daí, continua pelo espigão fronteiro até o divisor de águas entre as bacias do ribeirão Cacoco e do córrego Flechas (P 13); deste ponto, segue pelo divisor de águas entre as bacias do ribeirão do Cacoco, córrego da Estiva, córrego Catalão, córrego das Flechas e a bacia do córrego Lava-Pés, até a sua interseção com o divisor de águas entre os córregos Barreiro e Fumal (P14); segue pelo divisor de águas entre estes dois córregos até o ponto situado no leito do córrego Lava-Pés (P15); daí, segue pelo divisor de águas entre as bacias do córrego Lava-Pés e a bacia do córrego das Angélicas, até o ponto situado na foz do córrego Olaria (P16); segue pelo córrego das Angélicas até a sua foz (P17); sobe pelo córrego Lava-Pés até a foz do córrego Gonjol (P18); sobe por este córrego até a sua interseção com a estrada municipal DIV 110, que liga Santo Antônio dos Campos à comunidade rural de Cachoeirinha (P19); segue pelo eixo desta estrada até a sua interseção com a estrada municipal DIV 105 (P 20); daí, transpõe o interflúvio (espigão) fronteiro até atingir a foz do primeiro tributário da margem esquerda do córrego Cachoeirinha (P 21); sobe pelo espigão fronteiro até atingir o divisor de águas entre o córrego Cachoeirinha e o córrego da Sela (P 22); continua por este divisor até atingir o divisor de águas entre os córregos Canjerana, da Sela, Sujo, Fortaleza (P 23); continua por este divisor até atingir o divisor de águas entre os Rios Pará e Itapecerica (P 24); continua por este divisor até a foz do Rio Itapecerica (P1), onde fecha o perímetro”.

Art. 2º Considera-se área urbana a área parcelada dentro do perímetro urbano.

Art. 3º Considera-se área de expansão urbana os terrenos não parcelados dentro do perímetro urbano.



Art. 4º A planta do Perímetro Urbano, anexa, é parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 2.411, de 16 de novembro de 1988.

Divinópolis, 04 de novembro de 1999.

Vereador Demetrius Arantes Pereira
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



04 de novembro de 1999

OF. CM-148/99 - CE
Assunto: Encaminha Proposições de Lei
Serviço: Secretaria Geral

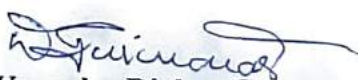
Senhor Prefeito:

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, as proposições abaixo relacionadas, aprovadas pela maioria dos Vereadores na reunião ordinária realizada nesta data:

01- PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº EM-118/99 - Define o perímetro urbano do Município de Divinópolis e dá outras providências;

02- PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº EM-122/99 - Autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis de propriedade do Município com o de propriedade do Sr. Jair Salvador da Silva.

Na oportunidade apresentamos nossas expressões de apreço e estima


Vereador Djalma Guimarães
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.
Dr. Domingos Sávio
DD. Prefeito Municipal de Divinópolis
NESTA

MAC/vlgp

OF CM148/99



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM -118/99

DEFINE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei

Art. 1º É considerada Zona Urbana do Município de Divinópolis o espaço definido pelo seguinte perímetro:

“Inicia na foz do Rio Itapecerica (P 1); daí segue pela margem esquerda do Rio Pará, em direção à sua nascente, até o ponto localizado na sua confluência com o córrego Caveira (P 2); segue por este córrego até o ponto localizado na foz do córrego Remanso (P 3); sobe por este córrego até o ponto localizado na sua nascente (P 4); daí, sobe pelo divisor de águas, entre a bacia deste córrego e as bacias dos córregos do Paiol, caveira e Boa Esperança, até o ponto fronteiro à cabeceira do córrego Esperança, tributário do córrego do Paiol (P 5); desce pelo córrego Esperança até o ponto localizado na sua foz (P 6); desce o córrego do Paiol até o ponto localizado na sua confluência com o Rio Itapecerica (P 7); daí, segue pela margem esquerda do Rio Itapecerica, até a foz do ribeirão Cacoco (P 8); segue por este ribeirão até a foz do córrego Serra Negra (P 9); daí, sobe pelo divisor de águas entre as bacias do córrego Serra Negra e do ribeirão Cacoco até o ponto fronteiro à nascente do terceiro tributário da margem direita do córrego Carlota (P 10); daí, desce por este tributário até a sua foz (P 11); desce pelo córrego Carlota até a sua foz no ribeirão Cacoco (P 12); daí, continua pelo espigão fronteiro até o divisor de águas entre as bacias do ribeirão Cacoco e do córrego Flechas (P 13); deste ponto, segue pelo divisor de águas entre as bacias do ribeirão do Cacoco, córrego da Estiva, córrego Catalão, córrego das Flechas e a bacia do córrego Lava-Pés, até a sua interseção com o divisor de águas entre os córregos Barreiro e Fumal (P14); segue pelo divisor de águas entre estes dois córregos até o ponto situado no leito do córrego Lava-Pés (P15); daí, segue pelo divisor de águas entre as bacias do córrego Lava-Pés e a bacia do córrego das Angélicas, até o ponto situado na foz do córrego Olaria (P16); segue pelo córrego das Angélicas até a sua foz (P17); sobe pelo córrego Lava-Pés até a foz do córrego Gonjol (P18); sobe por este córrego até a sua interseção com a estrada municipal DIV 110, que liga Santo Antônio dos Campos à comunidade rural de Cachoeirinha (P19); segue pelo eixo desta estrada até a sua interseção com a estrada municipal DIV 105 (P 20); daí, transpõe o interflúvio (espigão) fronteiro até atingir a foz do primeiro tributário da margem esquerda do córrego Cachoeirinha (P 21); sobe pelo espigão fronteiro até atingir o divisor de águas entre o córrego Cachoeirinha e o córrego da Sela (P 22); continua por este divisor até atingir o divisor de águas entre os córregos Canjerana, da Sela, Sujo, Fortaleza (P 23); continua por este divisor até atingir o divisor de águas entre os Rios Pará e Itapecerica (P 24); continua por este divisor até a foz do Rio Itapecerica (P1), onde fecha o perímetro”.

Art. 2º Considera-se área urbana a área parcelada dentro do perímetro urbano.

Art. 3º Considera-se área de expansão urbana os terrenos não parcelados dentro do perímetro urbano.



DELEG	Fl. 36
	<i>gr</i>

Art. 4º A planta do Perímetro Urbano, anexa, é parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 2.411, de 16 de novembro de 1988.

Divinópolis, 04 de novembro de 1999.


Vereador Djalma Guimarães
Presidente da Câmara Municipal


Vereador Luiz Roberto de Souza Cury
1º - Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Home - www.divglobalsite.com.br/cmdiv - E-mail: cmdiv@next.com.br

MINAS GERAIS

Publicação: " Jornal Sintonia "

Data: 08 a 14/11/99 - Nº 54 - Ano III

DELEG ^{Fis. 37}
SAS.

LEI NÚMERO 4.637

DEFINE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - É considerada Zona Urbana do Município de Divinópolis o espaço definido pelo seguinte perímetro: "Inicia na foz do rio Itapecerica (P 1); daí segue pela margem esquerda do rio Pará, em direção à sua nascente, até o ponto localizado na sua confluência com o córrego Caveira (P 2); segue por este córrego até o ponto localizado na foz do córrego Remanso (P 3), sobe por este córrego até o ponto localizado na sua nascente (P 4), daí, sobe pelo divisor de águas, entre a bacia deste córrego e as bacias dos córregos do Paiol, caveira e Boa Esperança, até o ponto fronteiro à cabeceira do córrego Esperança, tributário do córrego do Paiol (P 5), desce pelo córrego Esperança até o ponto localizado na sua foz (P 6), desce o córrego do Paiol até o ponto localizado na sua confluência com o rio Itapecerica (P 7); daí, segue pela margem esquerda do rio Itapecerica, até a foz do ribeirão Cacoco (P 8); segue por este ribeirão até a foz do córrego Serra Negra (P 9); daí, sobe pelo divisor de águas entre as bacias do córrego Serra Negra e do ribeirão Cacoco até o ponto fronteiro à nascente do terceiro tributário da margem esquerda do córrego Carlota (P 10); daí, desce por este tributário até a sua foz (P 11), desce pelo córrego Carlota até a sua foz no ribeirão Cacoco (P 12); daí, continua pelo espigão fronteiro até o divisor de águas entre as bacias do ribeirão Cacoco e do córrego Flechas (P 13); deste ponto, segue pelo divisor de águas entre as bacias do ribeirão do Cacoco, córrego da Estiva, córrego Catalão, córrego das Flechas e a bacia do córrego Lava-Pés, até a sua interseção com o divisor de águas entre os córregos Barreiro e Fumal (P 14); segue pelo divisor de águas entre estes dois córregos até o ponto situado no leito do córrego Lava-Pés (P 15); daí, segue pelo divisor de águas entre as bacias do córrego Lava-Pés e a bacia do córrego das Angélicas, até o ponto situado na foz do córrego Olaria (P 16); segue pelo córrego das Angélicas até a sua foz (P 17); sobe pelo córrego Lava-Pés até a foz do córrego Gonjoi (P 18); sobe por este córrego até a sua interseção com a estrada municipal DIV 110, que liga Santo Antônio dos Campos à comunidade rural de

Cachoeirinha (P 19); segue pelo eixo desta estrada até a sua interseção com a estrada municipal DIV 105 (P 20); daí, transpõe o interflúvio (espigão) fronteiro até atingir a foz do primeiro tributário da margem esquerda do córrego Cachoeirinha (P 21); sobe pelo espigão fronteiro até atingir o divisor de águas entre o córrego Cachoeirinha e o córrego da Sela (P 22); continua por este divisor até atingir o divisor de águas entre os córregos Canjerana, da Sela, Sujo Fortaleza (P 23); continua por este divisor até atingir o divisor de águas entre os rios Pará e Itapecerica (P 24); continua por este divisor até a foz do rio Itapecerica (P 1), onde fecha o perímetro".

Art. 2º. Considera-se área urbana a área parcelada dentro do perímetro urbano.

Art. 3º. Considera-se área de expansão urbana os terrenos não parcelados dentro do perímetro urbano.

Art. 4º. A planta do Perímetro Urbano, anexa, é parte integrante desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 2.411, de 16 de novembro de 1988. Divinópolis, 09 de novembro de 1999. Domingos Sávio - Prefeito Municipal